



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8682

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 101/2016. Altera a Lei Municipal nº 3.225, de 28/05/2004, que dispõe sobre a desafetação e permuta de terreno do Município, localizado no loteamento Nossa Senhora Aparecida, por terreno de propriedade da Sra. Nize Gonçalves Mendonça, localizado no loteamento Vila Toncheff, no bairro Edgar Pereira, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.946, de 16/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 16.7

Posição: 15

Número de folhas: 09

Especie: P.L
Categoria: modifica
Ex: 10.4
Ordem: 15
Nº de fls: 07



n.º 84/2016

13.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 101/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Altera a Lei nº 3. 225, de 28 de maio de 2004 e dá Outras
Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 06/12/2016
- 3 - Comissão Legislação e Justiça.
- 4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 5 - EM 13.12.2016
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ALTERA A LEI Nº 3.225, DE 28 DE MAIO DE 2004 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 3.225, de 27 de maio de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo e passa a integrar o patrimônio disponível do município, o imóvel constituído do lote 11-A, da quadra 03, situada na Rua Marcílio Martins, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros/MG, medindo 335,82 m² (trezentos e trinta e cinco metros e oitenta e dois centímetros quadrados), contendo o referido terreno, os seguintes limites confrontações:

'Pela frente, limita com a Rua Marcílio Martins Rego, na distância de 9,14m; pelo fundo, limita com o limite do bairro Santos Reis, na distância de 11,60m; pelo lado esquerdo, limita com o lote 05 da Quadra 03, na distância de 34,15m; pelo lado direito, limita com Parte de Terras 2 da Quadra 03, na distância de 31,83m."

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2016.


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO : Lote 11-A, da Quadra 03, situada na Rua Marcílio Martins – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros/MG

ÁREA TOTAL : 335,82m²

PROPRIETÁRIO : Município de Montes Claros - MG

DESCRIÇÃO

FRENTE:

Pela frente limita-se com a Rua Marcílio Martins Rego, na distância de 9,14m. .

FUNDO:

Pelo Fundo limita-se com limite do bairro Santos Reis, na distância de 11,60m.

ESQUERDO:

Pelo lado esquerdo limita-se com o lote 05 da Quadra 03, na distância de 34,15m.

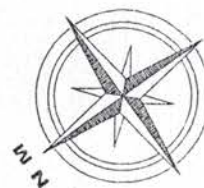
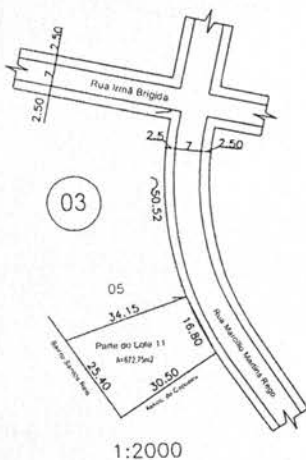
DIREITO:

Pelo lado direito limita-se com Parte de Terras 2 da Quadra 03, na distância de 31,83m.

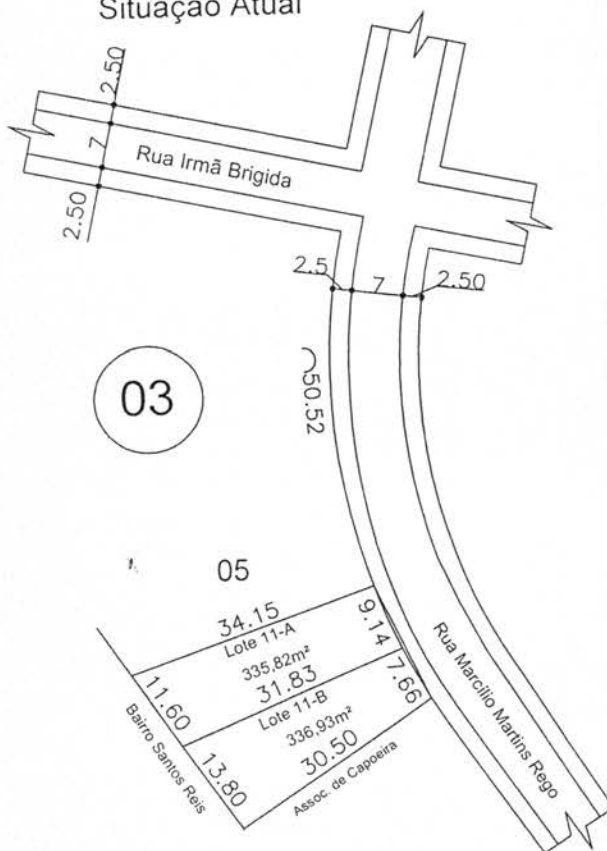
Montes Claros, 29 de novembro de 2016


Filipe Ramos de Almeida
CREA: 196584/D

Situação Anterior



Situação Atual



RT.

Filipe Ramos de Almeida
CREA: 19.6584/D

1:1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO

2013 A 2016

VICE :

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Contém: Desmembramento de Parte de Terras, situada na Rua Marcelino Martins - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Montes Claros / MG

Proprietário: Município de Montes Claros-MG

Situação Anterior

Parte do Lote 11: 672,75m²

Situação Atual

Lote 11-A: 335,82m²

Lote 11-B: 336,93m²

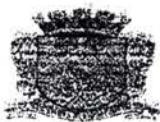
Total: 672,75m²

ESCALA

Indicados

DATA

07/06/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Gula Mangabeira, nº 211 - CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

LEI Nº 3.225, DE 27 DE MAIO DE 2004.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO, FAZ PERMUTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo e passa a integrar o patrimônio disponível do município, parte de área institucional localizada no loteamento Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, medindo 335,82 m² (trezentos e trinta e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados) contendo o referido terreno, os seguintes limites e confrontações:

"Partindo da Rua "D" e o alinhamento da Rua "B", segue pelo alinhamento da dita Rua "D", a uma distância de 50,00 m, até o ponto onde inicia esta descrição; deste, segue acima pelo alinhamento da Rua "D", a uma distância de 9,14m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional, a uma distância de 30,92m; deste, deflete à direita e segue limitando com o loteamento Santos Reis, a uma distância de 12,25m; deste, deflete à direita e segue limitando com o lote 05, da quadra 03, a uma distância de 33,07m, até o ponto onde iniciou esta descrição".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área ora desafetada, descrita no artigo anterior, por uma área de terreno medindo 335,82 m² (trezentos e trinta e cinco metros e oitenta e dois decímetros quadrados), localizada no loteamento Vila Toncheff, Bairro Edgar Pereira, nesta Cidade, de propriedade da Sr^a. Nize Gonçalves Mendonça, cuja área tem os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do alinhamento da Rua Cravina e o alinhamento da Rua Heliotrópio e propriedade de Nairo da Silva, segue pelo alinhamento da dita Rua Heliotrópio, a uma distância de 11,15m; deste, deflete à direita e segue limitando com propriedade de José Narcísio





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

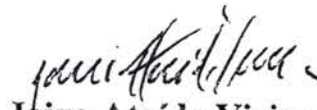
Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Mendes, a uma distância de 13,31m; deste, deflete à direita e segue limitando com propriedade de José Narcísio Mendes, a uma distância de 11,80m; deste deflete à esquerda e segue a uma distância de 3,00m; deste deflete à esquerda e segue a uma distância de 8,40m; deste, deflete à direita e segue a uma distância de 6,00m; deste, à direita e segue limitando com propriedade de Nairo da Silva Ramos, a uma distância de 35,00m; até o ponto onde iniciou esta descrição".

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 27 de maio de 2003.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 05 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 288 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI Nº 3.225, DE 28 DE MAIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei Municipal n.º 3.225, de 27 de maio de 2.004, já que descrição do imóvel em sua redação original impossibilitou o registro do imóvel junto ao cartório competente, em razão da divergência de informações.

Desta forma, o presente projeto de lei visa corrigir a descrição do imóvel para possibilitar o efetivo registro do imóvel permutado.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 101/2016 QUE “ Altera a Lei nº 3.225 de 28 de maio de 2004 e dá outras providências.”, de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto de lei em comento tem como objetivo a alteração das datas para finalização de compromissos assumidos pela Donatária, inclusive quanto a escritura, projetos, edificações, etc.

A iniciativa para alteração de Lei que verse sobre bens municipais é do Poder Executivo, sendo que também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, razão pela qual não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto, no seu objetivo ou em sua iniciativa.

Em face ao exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 07 de dezembro de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605